



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2017, PROCESSO Nº 007/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO CAPEL, DISPONDO SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. **EMENDA MODIFICATIVA** DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO ARTIGO 5º DO PROJETO. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM A EMENDA APRESENTADA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM A EMENDA APRESENTADA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2017, PROCESSO Nº 011/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, ALTERANDO O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.236, DE 20 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO ANUAL DO DIA DO CLUBE DOS DESBRAVADORES, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

01 de Março de 2017.

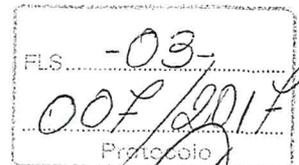
ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de janeiro de 2017.

Ver. RODRIGO CAPEL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso prioritário em todos os assentos dos veículos utilizados no serviço público de transporte coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência, com limitação temporária de locomoção ou com criança de colo, na tentativa de corrigir o desrespeito constante que ocorre no Município.

Atualmente, pequena parcela dos assentos dos veículos utilizados no transporte coletivo urbano municipal é destinada a grupos preferenciais. Entretanto, este número não atende mais a demanda e as circunstâncias atuais. Em virtude da superlotação do transporte em horários de maior movimento, muitas vezes as pessoas dos grupos supracitados acabam sendo transportadas em pé ao longo de todo o trajeto.

A população de Diadema cresce a cada dia e as reclamações das dificuldades destas pessoas em se assentar nos veículos de transporte coletivo urbano municipal, principalmente em horários de pico, são corriqueiras. Esta proposta já é Lei em diversas cidades de nosso país e está em pleno funcionamento, proporcionando às pessoas destes grupos maior acessibilidade e amenizando suas dificuldades cotidianas.

Todavia, esta também é uma questão de educação. As pessoas precisam, até por compaixão humana, olhar para o lado e entender as dificuldades do outro, com sensibilidade e gentileza.

Diante deste contexto, há a necessidade de tornar todos os assentos preferenciais, para que estes pequenos gestos de educação e respeito ao próximo se tornem habituais pela população, buscando a harmonia em sociedade.

A preferência no atendimento para esta classe de pessoas já é garantida em estabelecimentos e em outras situações, devendo ser assegurada também no transporte público coletivo urbano municipal.

Assim, com o intuito de garantir o direito de todos, a isonomia e a equidade às pessoas destes grupos preferenciais, conta-se com o apoio dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

Diadema, 18 de janeiro de 2017.



Ver. RODRIGO CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	10
007/2017	
Protocolo	

À SAJUL,

Sr. Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos:

Divirjo do parecer da Dra. Laura Elizandra Machado Carneiro, Procuradora II desta Casa Legislativa.

A referida Procuradora entende que o Projeto de Lei nº 004/2017, Processo nº 007/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Capel, que “dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dá outras providências”, apresenta vício de iniciativa, pois, na sua opinião, a propositura em exame é de iniciativa privativa do Executivo Municipal, nos termos do art. 48, incisos IV e V da nossa Lei Orgânica.

Penso de forma diferente por entender que o Projeto de Lei acima referido não se enquadra entre as matérias de competência exclusiva do Senhor Prefeito, previstas no art. 48 de nossa Lei Orgânica.

Realmente, a propositura visa apenas garantir o acesso, em caráter prioritário, das pessoas enunciadas no *caput* do artigo 1º aos assentos dos ônibus utilizados no transporte público coletivo urbano em nossa cidade, não cuidado de assuntos relacionados à organização administrativa, nem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, no caso específico, da Secretaria de Transporte.

De resto, a fixação de avisos nos ônibus gera despesa de pequena monta às concessionárias de transporte coletivo, que têm o dever legal de transportar com conforto e segurança os usuários, notadamente os idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo.

Assim, entendo que o Projeto de Lei em exame é constitucional e legal.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.


Dr. ANTONIO JANNETTA

Diretor do Departamento de Procuradoria e Contencioso



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	11
007/2017	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 007/2017

Apresentou o Vereador Rodrigo Capel o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei estabelece que todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal são de uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em comento também encontra respaldo no artigo 13, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe sobre a competência privativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, com atribuições, dentre outras, para planejar e implementar o sistema de transporte e trânsito, bem como a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as normas de proteção à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

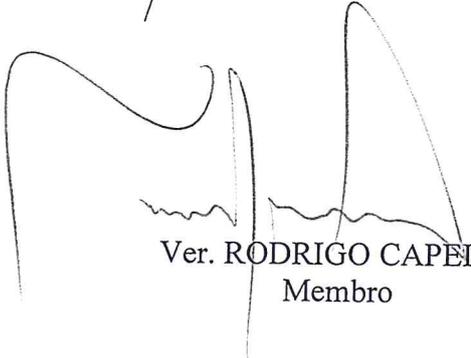
É o parecer.

Diadema, 21 de fevereiro de 2017.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente


Ver. RODRIGO CAPEL
Membro



LS. 12
007/2017
Protocolo

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 007/2017

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 5º.** Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.”

Diadema, 21 de fevereiro de 2017.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro

JUSTIFICATIVA

Altera-se a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 004/2017, Processo nº 007/2017, para conceder o prazo de 90 dias para a entrada em vigor da lei, contado da data de publicação, a fim de que as permissionárias e concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano municipal possam afixar os avisos no interior dos veículos.

Diadema, 21 de fevereiro de 2017.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	13
	007/2017
	Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2017, PROCESSO Nº 007/2017.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador RODRIGO CAPEL que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dá outras providências.

O parágrafo único ao artigo 1º da propositura dispõe que na ausência dos usuários preferenciais, o uso dos assentos é permitido aos usuários regulares.

O artigo 2º da propositura versa que as concessionárias e concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano municipal deverão fixar avisos no interior de seus veículos em número suficiente e em local de fácil visualização, informando aos passageiros sobre a destinação de todos os assentos ao uso preferencial por idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo.

O Projeto de Lei em tela prevê multa às concessionárias pelo descumprimento do disposto no artigo 2º. A multa é estipulada em 260 UFD's – Unidades Fiscais de Diadema, por veículo encontrado em situação irregular, devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

A Unidade Fiscal de Diadema – UFD foi estabelecida pela Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na legislação municipal, de créditos tributários, de créditos decorrentes da fixação de preços públicos, de créditos decorrentes da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos susceptíveis de inscrição em dívida ativa.

A UFD atualmente corresponde a R\$ 3,61 e tem o valor corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços Consumidor Amplo, elaborado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Desse modo, a multa estipulada é equivalente a R\$ 938,60, valor compatível com a capacidade econômica das concessionárias e permissionárias e suficiente para inibir o descumprimento da Lei que vier a ser aprovada.

O Projeto de Lei em apreciação ainda dispõe que a fiscalização do cumprimento da Lei que vier a ser aprovada ficará a cargo do órgão responsável pela fiscalização da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, expõe que apesar de já existirem assentos preferenciais para idosos, gestantes, pessoas com



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	14
007/2017	
Protocolo	

deficiência, com limitação temporária de locomoção ou com criança de colo, nos veículos utilizados no serviço de transporte coletivo urbano municipal, muitas vezes, os ônibus encontram-se lotados, de modo que há dificuldade para o usuário preferencias poder se locomover até os assentos preferenciais. Tendo isso em vista, a disponibilização de todos os assentos aos usuários preferenciais garante que estes tenham acesso a assento no transporte público, mesmo quando os veículos estiverem lotados.

A douta Comissão Permanente de Justiça e Redação propôs emenda modificativa ao Projeto de Lei em exame, dispondo sobre a alteração do artigo 5º.

A redação original do artigo 5º dispõe que a Lei que vier a ser aprovada passará a vigorar na data de sua publicação.

A emenda proposta altera o aludido artigo 5º fazendo dispor que a Lei que vier a ser aprovada passará a vigorar 90 dias após a sua data de publicação.

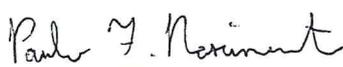
A emenda proposta é oportuna, pois é necessário o estabelecimento de prazo para o início de vigência da Lei tendo em vista que as concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público do Município necessitarão de tempo para procederem à instalação dos avisos de que trata o Projeto de Lei em seus veículos.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que não gera ônus ao erário público municipal, exceto pelas despesas com a publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas de pequena monta e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

De todo o exposto, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2017, acolhida a emenda da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

É o PARECER,

Diadema, 21 de fevereiro de 2017.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 15
007/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

PROCESSO Nº 007/2017

AUTOR: VEREADOR RODRIGO CAPEL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR RODRIGO CAPEL**, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação propôs emenda modificativa ao Projeto de Lei.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação. Sendo igualmente **favorável** à aprovação da emenda proposta.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura dispõe em seu artigo 1º que todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo.

O parágrafo único ao aludido artigo, dispõe que na ausência dos usuários preferenciais, os assentos são de livre utilização pelos demais usuários.

A propositura em apreciação dispõe que as concessionárias e permissionárias deverão afixar avisos no interior de seus veículos, em local visível e em número suficiente, informando sobre a destinação dos assentos para os usuários preferenciais.

Ainda, a propositura prevê multa de 260 UFD's (R\$ 938,60) às concessionárias e permissionárias, por veículo autuado sem os aludidos avisos, devendo ser aplicada a multa em dobro em caso de reincidência.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 16
007/2017
Protocolo

No entender deste Relator, o valor da multa é compatível com a capacidade econômica das concessionárias e permissionárias. Sendo também adequado para compeli-las ao cumprimento da lei que vier a ser aprovada.

O órgão responsável pela fiscalização da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal deverá encarregar-se da observância do cumprimento da Lei que vier a ser aprovada.

O artigo 5º do Projeto de Lei em apreciação dispõe que a lei que vier a ser aprovada deverá vigorar a partir da data de sua publicação, o que não ofereceria tempo hábil para que as concessionárias e permissionárias colocassem os avisos de que trata o presente em seus veículos. Tendo isto em vista, a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação propôs emenda modificativa ao Projeto de Lei em tela, alterando o artigo 5º, dispondo que a Lei passará a vigorar após 90 dias contados da data de sua publicação.

Do exposto, este Relator é favorável à aprovação da aludida emenda.

O nobre colega Vereador, autor da propositura, discorre a respeito da destinação de assentos nos transportes públicos para idosos, deficientes idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo. Ressaltando como o fato de ceder os assentos a estas pessoas constitui um ato de civilidade e humanidade. Porém, o nobre colega continua, chamando a atenção para o fato de que em horários de pico, os veículos do transporte público quase sempre se encontram lotados, o que dificulta a locomoção dos passageiros em seu interior, nessas condições muitas vezes não é possível ao usuário preferencial aproximar-se dos assentos de uso preferencial, fazendo com que seu direito não seja observado.

Com a destinação de todos os assentos aos usuários preferenciais, estes poderão utilizar aquele assento que estiver mais próximo, garantindo o direito daqueles usuários.

Quanto ao mérito, este Relator considera a propositura oportuna, pois idosos, deficientes e mulheres grávidas ou com crianças de colo deve ter prioridade na ocupação dos assentos nos transportes públicos, e a forma como se reservam assentos àquelas pessoas atualmente, destinando apenas alguns assentos para elas, de fato não está sendo eficaz em garantir o direito dos usuários preferenciais quando os veículos encontram-se lotados.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator acolhe o parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo, tendo em vista que não incorre despesa para o Município, à exceção daquela referente à publicação da Lei que vier a ser aprovada, para a qual existem recursos orçamentários disponíveis.

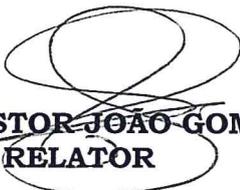


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 17
007/2017
Protocolo

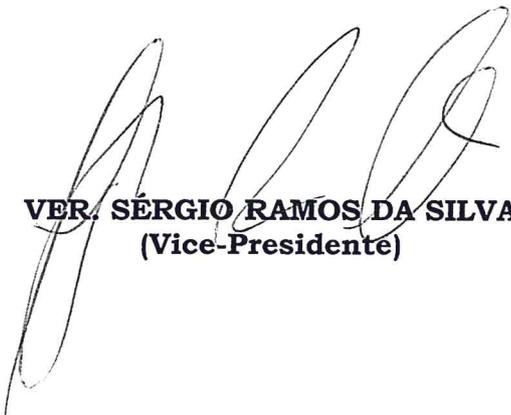
Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2017, entrosada a emenda proposta pela douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

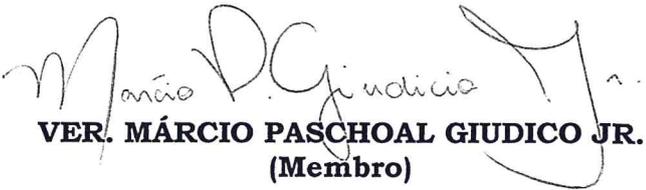
Salas das Comissões, 21 de fevereiro de 2017.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do nobre colega **VEREADOR RODRIGO CAPEL**, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.


VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
(Vice-Presidente)


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICO JR.
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

18
007/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 007/2017

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Rodrigo Capel dispor sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dar outras providências.

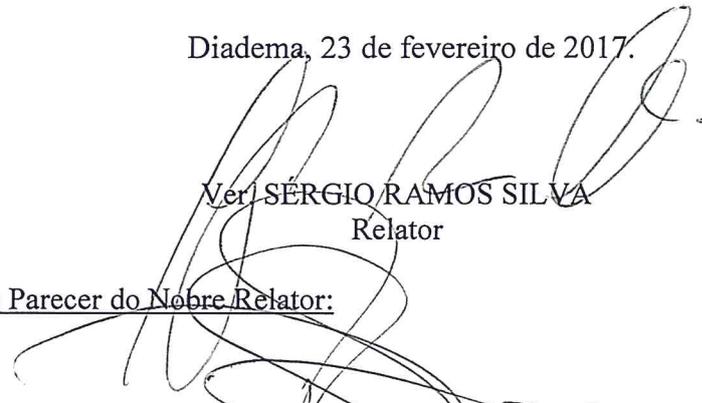
O presente Projeto de Lei estabelece que todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal são de uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo.

Em sua justificativa, o autor destaca que *“o presente Projeto de Lei visa garantir o acesso prioritário em todos os assentos dos veículos utilizados no serviço público de transporte coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência, com limitação temporária de locomoção ou com criança de colo, na tentativa de corrigir o desrespeito constante que ocorre no Município. Atualmente, pequena parcela dos assentos dos veículos utilizados no transporte coletivo urbano municipal é destinada a grupos preferenciais. Entretanto, este número não atende mais a demanda e as circunstâncias atuais. Em virtude da superlotação do transporte em horários de maior movimento, muitas vezes as pessoas dos grupos supracitados acabam sendo transportadas em pé ao longo de todo o trajeto”*.

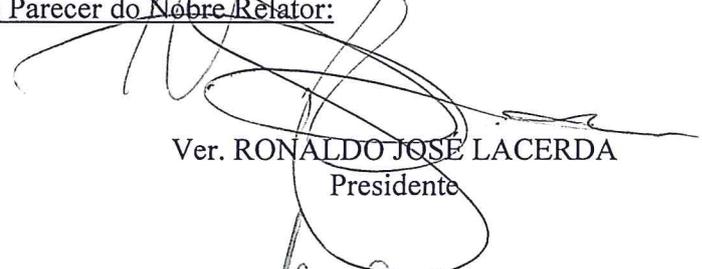
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 23 de fevereiro de 2017.


Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Presidente


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 005 /2017

PROCESSO Nº 011 /2017

4(S) COMISSÃO(S) DE:

02, 02, 2017

PRESIDÊNCIA

Assumo 2

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração anual do Dia do Clube dos Desbravadores, no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Será comemorado, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Clube dos Desbravadores, no terceiro sábado do mês de setembro de cada ano.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

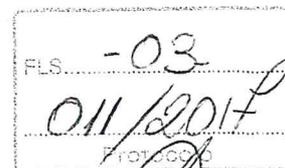
Diadema, 25 de janeiro de 2017.

~~Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



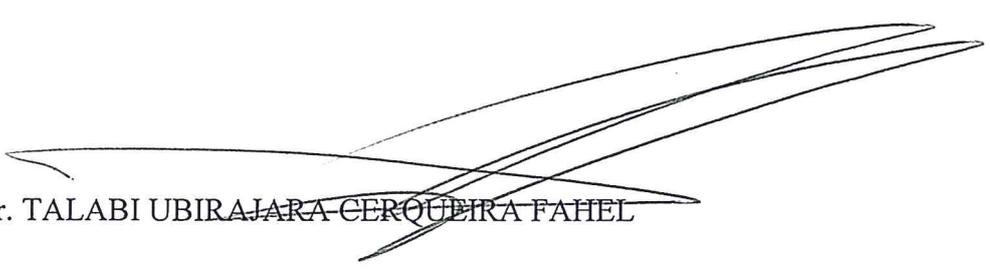
JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, devido à solicitação dos responsáveis da Igreja Presbiteriana (Diadema), para que a comemoração siga o calendário mundial do Dia dos Desbravadores.

Portanto, a comemoração do Dia do Clube dos Desbravadores passará a ser comemorada, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro.

Diante do exposto, temos a certeza de que os Nobres Pares não medirão esforços no sentido de aprovar a presente propositura.

Diadema, 25 de janeiro de 2017.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FABEL

Lei Ordinária Nº 3236/2012 de 20/06/2012

Autor: TALABI FAHEL
Processo: 29712
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 3712
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO ANUAL DO DIA DO CLUBE DOS DESBRAVADORES,
NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.236, DE 20 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de Lei nº 037/2012)

Autor: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel

Data de publicação: 18 de julho de 2012

-
Dispõe sobre a comemoração anual do Dia do Clube dos Desbravadores, no Município de Diadema, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI,
Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-
ARTIGO 1º - Será comemorado, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Clube dos Desbravadores, em 15 de maio de cada ano.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal de Diadema promoverá Sessão Solene, na data especificada no artigo 1º, da qual participarão convidados e autoridades do Município.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de julho de 2012.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	06
011/2017	
Protocolo	

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2017, PROCESSO Nº 011/2017.

Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do nobre Vereador **TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**, que dispõe sobre alteração da Lei nº 3.236, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Dia do Clube dos Desbravadores no Município de Diadema.

A redação vigente da Lei nº 3.236/2012 dispõe em seu artigo 1º que a comemoração do Dia do Clube dos Desbravadores do Município de Diadema ocorre anualmente no dia 15 de maio.

A presente propositura altera o aludido artigo primeiro, alterando a data da comemoração para o terceiro sábado do mês de setembro de cada ano.

Segundo a justificativa subscrita pelo autor da Propositura em apreciação, a alteração da data vem atender solicitação dos responsáveis da Igreja Presbiteriana em Diadema.

Consta que o Clube dos desbravadores é instituição presente em diversos países e a comemoração mundial do Dia do Clube dos Desbravadores ocorre no terceiro de sábado do mês de setembro, de modo que a alteração vem para fazer com que a legislação municipal siga o calendário mundial do Clube dos Desbravadores.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2017, na forma como se encontra redigido, pois não gera novas despesas ao Município, exceto aquelas relativas à edição e publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas de pequena monta e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobri-las.

É o PARECER.

Diadema, 13 de fevereiro de 2017.

Paulo F. Nascimento

Paulo Francisco do Nascimento

Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 10
011/2017
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 005/2017, Processo nº 011/2017, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração anual do Dia do Clube dos Desbravadores, no Município de Diadema, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração anual do Dia do Clube dos Desbravadores, no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, para que referido Dia seja comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro de cada ano e não mais no dia 15 de maio de cada ano.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“faz-se necessária a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, devido à solicitação dos responsáveis da Igreja Presbiteriana (Diadema), para que a comemoração siga o calendário mundial do Dia dos Desbravadores”*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	11
011/2017	
Protocolo	

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 005/2017 – Processo nº 011/2017)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	12
	011/2017
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

PROCESSO Nº 011/2017

AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ASSUNTO: ALTERA LEI Nº 3.236/2012, QUE INSTITUIU A COMEMORAÇÃO DO DIA DO CLUBE DOS DESBRAVADORES.

RELATOR: VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, que altera a Lei Municipal 3.236, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Dia do Clube dos Desbravadores no Município de Diadema.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor da Propositura.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, que instituiu, no âmbito de nosso Município, data específica para a comemoração anual do dia do Clube dos Desbravadores.

Determina o artigo 1º da mencionada Lei mencionada que a comemoração deva ocorrer no dia 15 de maio de cada ano.

A presente propositura altera o aludido artigo 1º, determinando que a comemoração passe a ocorrer no terceiro sábado do mês de setembro de cada ano.

O nobre colega Vereador, autor da propositura, justifica que a alteração vem a pedido dos responsáveis da Igreja



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	13
	011/2017
	Protocolo

Presbiteriana para que a comemoração municipal coincida com o calendário mundial do Clube dos Desbravadores.

Do exposto, quanto ao mérito, é este Relator favorável à aprovação da propositura em apreciação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, sendo também favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, dado que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

De todo o dito, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2017, na forma como se acha redigido.

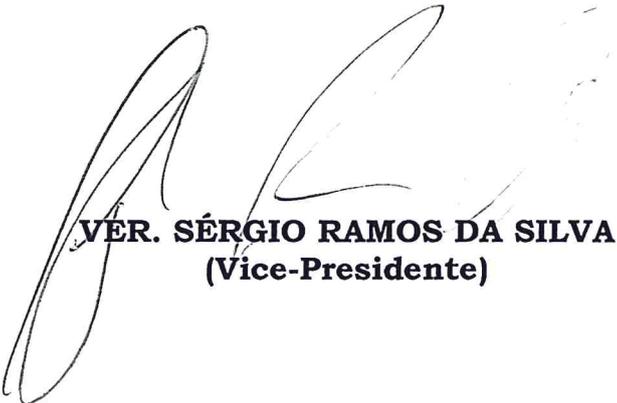
Salas das Comissões, 21 de fevereiro de 2017.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que altera a Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, que instituiu a comemoração, no âmbito do Município de Diadema, do Dia do Clube dos Desbravadores.

Salas das Comissões, data supra.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	14
	011/2017
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2017 - PROCESSO Nº 011/2017

O Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel apresentou o presente Projeto de Lei, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração anual do Dia do Clube dos Desbravadores, no Município de Diadema, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, para que referido Dia seja comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro de cada ano e não mais no dia 15 de maio de cada ano.

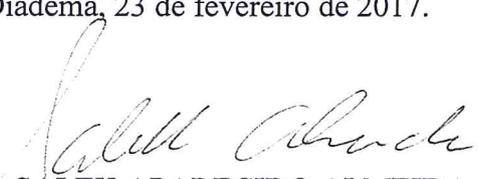
Conforme justificativa apresentada pelo autor, "*faz-se necessária a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, devido à solicitação dos responsáveis da Igreja Presbiteriana (Diadema), para que a comemoração siga o calendário mundial do Dia dos Desbravadores*".

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

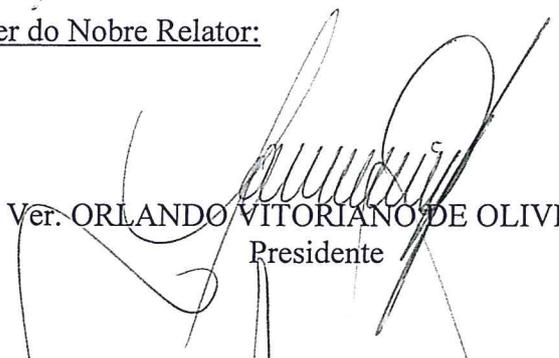
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 23 de fevereiro de 2017.


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. RODRIGO CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 15
011/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2017 - PROCESSO Nº 011/2017

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel apresentou o presente Projeto de Lei, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração anual do Dia do Clube dos Desbravadores, no Município de Diadema, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, para que o Dia do Clube dos Desbravadores passe a ser comemorado, no Município de Diadema, no terceiro sábado do mês de setembro de cada ano.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“faz-se necessária a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 20 de junho de 2012, devido à solicitação dos responsáveis da Igreja Presbiteriana (Diadema), para que a comemoração siga o calendário mundial do Dia dos Desbravadores. Portanto, a comemoração do Dia do Clube dos Desbravadores passará a ser comemorada, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 23 de fevereiro de 2017.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro